



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQ n.2523/2023

Apresentação: 15/08/2023 09:06:14.267 - MES

**REQUERIMENTO N^º /2023
(Do Sr. Darcy de Matos)**

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 4705/2020, dos Senhores. Ricardo Izar e Célio Studart, que “Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação”, objetivando incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) para apreciação do mérito da matéria.

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, revisão do despacho ao Projeto de Lei nº 4705/2020, dos Senhores. Ricardo Izar e Célio Studart, que “Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação”, e a consequente remessa desta matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico – CDE, com fulcro no art. 32, VI, do RICD, a qual tem competência temática para deliberar sobre o respectivo projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.705/2020, de autoria dos Deputados Ricardo Izar e Célio Studart, que pretende alterar o §1º do art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre, somente sendo permitidos criadouros com fins conservacionistas ou científicos e desde que devidamente legalizados.

Barcode: *C D 2 3 3 5 6 1 8 7 6 0 0*



A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às comissões de Cultura (CCULT), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL nº 4.705, de 2020, conta com duas proposições apensadas:

PL nº 318, de 2021, de autoria do Deputado Paulo Bengston, que declara a atividade de criação e reprodução de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; e PL nº 552, de 2022, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, que estabelece as condições gerais para manutenção, criação, comercialização e importação de exemplares da fauna silvestre brasileira, exótica e doméstica e para o controle populacional de fauna, que prevê o no seu art. 1º, parágrafo único, inciso VII, “reconhecimento, como patrimônio cultural imaterial brasileiro, dos torneios de canto e outros referentes às particularidades das raças e espécies de animais regulamentados por entidades de classe e devidamente referendados pelo órgão público federal competente”.

Cabe destacar que os apensados possuem correlação entre si já tiveram seus méritos analisados na Comissão de Cultura.

Após análise da matéria pela Comissão de Cultura, entende-se a necessidade de que a proposição seja também analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), particularmente considerando o impacto econômico inerente à criação, manutenção e comercialização de animais e sua relevância para a economia do País.

De acordo com o IBGE, o Brasil possui a segunda maior população de animais domésticos do planeta, estimada em 167,6 milhões de animais, dos quais 41,3 milhões são aves. Assim, no segmento da Cadeia Produtiva de Animais de Estimação, o País ocupa a terceira posição no ranking de países que mais faturam com esses produtos e serviços, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China.

Mesmo no cenário de crise econômica, em 2021, o setor Pet cresceu 27% em relação ao ano anterior e, em 2022, cresceu 16,4% em relação ao ano 2021. Além disso, a projeção para 2023 é de um faturamento de 67,4 bilhões em expansão e desenvolvimento de toda cadeia, com significativa geração de novos



REQ n.2523/2023

* C D 2 3 3 5 6 1 8 7 6 0 0 0 *
* C D 2 3 3 5 6 1 8 7 6 0 0 0 *
* C D 2 3 3 5 6 1 8 7 6 0 0 0 *

卷之三

postos de trabalho (diretos e indiretos), de renda, e de receitas aos cofres públicos.

Nesse sentido, o momento atual demanda a participação do Estado como agente articulador do fomento, desenvolvimento e crescimento do segmento econômico, inclusive na implementação de políticas econômicas que o incentivem.

Dessa forma, faz-se necessário que distribuir conclusivamente o Projeto de Lei nº 4.705/2020 à Comissão Desenvolvimento Econômico.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2023.

DARCI DE MATOS
DEPUTADO FEDERAL (PSD/SC)

